



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO VELHO

DECRETO Nº 337 DE 30 DE MARÇO DE 1967.

Dispõe sobre as atividades do Magistério Primário e Secundário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, item I, do decreto-lei federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO que o Quadro Único dos Funcionários desta Prefeitura, reestruturado pelo Decreto-Lei nº 156, de 3 de agosto de 1966, criou o cargo de Professor Secundário, com 5 vagas, e o de Professor Primário, com 15, bem como a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que compete à administração municipal incentivar o ensino e agir diretamente no setor educacional, no âmbito do Município, na mais efetiva cooperação com o Governo do Território;

CONSIDERANDO o que recomenda o artigo 9º, sobretudo em seu parágrafo 3º, da Lei 4 024, de 20 de dezembro de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os professores Primários e Secundários, do Quadro Único dos Funcionários desta Prefeitura, ficam subordinados à Chefia do Serviço de Educação e Cultura.

Art. 2º - Conforme leis vigentes, todos os Professores deverão ser concursados.

Art. 3º - Fica extensivo aos Professores o artigo 3º com seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4, de 26 de janeiro de 1966, com adaptação a Ensino Primário.

Art. 4º - Qualquer Professor só poderá ser posto à dis-

posição após parecer da Chefia do Serviço de Educação e Cultura.

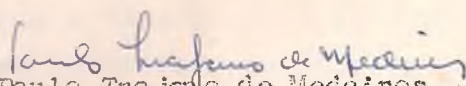
Art. 5º - O Magistério Municipal, em suas atividades didáticas e pedagógicas, obedecerá aos regulamentos e às normas do Ministério da Educação e Cultura.

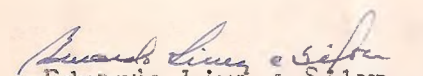
Art. 6º - Ao Chefe do Serviço de Educação e Cultura incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e assessorar o governo municipal quanto à sua execução.

Art. 7º - É ainda atribuição do Chefe do Serviço de Educação e Cultura, além das obrigações inerentes à função, estimular a cultura artística, a recreação e os desportos em geral.

Art. 8º - Dentro de 30 dias, a contar deste ato, o Chefe do Serviço de Educação e Cultura deverá apresentar um plano de trabalho para o corrente exercício.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observado o constante do Decreto nº 4, de 26 de janeiro de 1967, e revogadas as disposições em contrário.


- Paulo Trajano de Medeiros -
PREFEITO MUNICIPAL


- Eduardo Lima e Silva -
SECRETÁRIO